



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – BANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao financiamento para reforma da sede da Prefeitura Municipal, visando melhorias estruturais, adequação dos espaços administrativos e melhores condições de atendimento à população, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 2º - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas na operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Município autorizado a vincular, durante todo o prazo de vigência do contrato e até a liquidação integral da dívida, na forma de Reserva de Meios de Pagamento, em montante suficiente ao adimplemento das parcelas do principal, juros, encargos e demais acessórios da dívida, receitas provenientes:

I – do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – do Fundo de Participação dos Municípios – FPM,

§ 1º. O pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito será realizado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante depósito na conta bancária específica e vinculada ao contrato de financiamento, expressamente indicada no respectivo instrumento contratual.

§ 2º É vedada a autorização legislativa para:

I – delegação de poderes de cobrança, recebimento ou execução da dívida à instituição financeira;

II – débito automático ou compensação em conta bancária diversa daquela prevista no contrato;

III – substituição automática de receitas ou redirecionamento de fluxos financeiros não previstos contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – celebrar, assinar e aditar os contratos e demais instrumentos necessários à formalização e execução desta Lei;

II – observar e cumprir as condições financeiras, operacionais e contratuais estabelecidas nas normas do BANDES vigentes à época da assinatura do contrato, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com a capacidade financeira do Município;

III – abrir e manter conta bancária específica vinculada exclusivamente ao contrato de financiamento, destinada à movimentação dos recursos da operação e ao pagamento das obrigações dela decorrentes;

IV – praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei;

V- aceitar a cláusula de eleição do foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do contrato de financiamento.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das amortizações e encargos anuais da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, até o limite de R\$ 3.000.000,00 para proceder a execução de obra para reforma da sede da Prefeitura Municipal, utilizando-se como fonte de suplementação o excesso de arrecadação proporcionado pela operação de crédito na sua respectiva fonte de recursos.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 18 de junho de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a reforma da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, promovendo melhorias estruturais, adequação dos espaços administrativos e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, bem como um atendimento mais eficiente, acessível e digno à população marilandense.

A atual estrutura do prédio necessita de intervenções que garantam maior funcionalidade, segurança e modernização dos ambientes, possibilitando a centralização e organização dos serviços públicos municipais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

A operação de crédito ora proposta observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas aplicáveis às contratações realizadas junto ao BANDES, assegurando a responsabilidade na gestão fiscal e a capacidade do Município de honrar os compromissos assumidos.

Importante destacar que os investimentos pretendidos representam uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da estrutura administrativa municipal, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para o Município de Marilândia, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal